



CONTRATO SAAE nº 012/2025
CONTRATO CMCA nº 015/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**, CNPJ 30.419.220/0001-15, com sede na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 109, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com Contrato de concessão, assim como, as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90, Decreto Estadual 22.872/96 e Decreto Municipal 146/2005 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ**, CNPJ: **30.407.084/0001-43** - doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo ramal predial, a saber:

Código da ligação: 01709-5 - CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - PRACA FELICIANO SODRE, 384 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ, acordam mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuados entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, vigorando a partir de 01 de janeiro de 2026 e enquanto houver fornecimento de água e/ou coleta de esgoto no endereço cadastrado e enquanto a Câmara permanecer como titular da ligação.

3. DA TARIFA E DO PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato gera cobrança de tarifa, conforme tabela vigente estabelecida pela AUTARQUIA, em conformidade com a legislação e normas regulatórias.

3.2. A USUÁRIA é responsável pelo pagamento integral das tarifas de água e esgoto, taxas e serviços complementares regularmente instituídos.

3.3. Os valores serão faturados mensalmente, com vencimento e forma de cobrança definidos pela AUTARQUIA.

3.4. Os reajustes e revisões tarifárias observarão a legislação pertinente, incluindo o disposto no art. 39 da Lei 11.445/2007

Dos Direitos e Obrigações

3.1. Da Concessionária

3.1.1. Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.



3.1.2. Disponibilizar ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais, situações de rotina serão informadas através do telefone (22) 99925-6212 (ETA Casimiro de Abreu), site eletrônico (www.aguasdecasimiro.rj.gov.br) ou Whats App (22) 99935-0615.

3.1.3. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas, pela PRC n° 5, de 28 de setembro de 2017.

3.1.4. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamento e revisões da tarifa.

3.1.5. Cobrar multa na constatação de irregularidades na ligação de água e ou esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, inclusive multa e retirada de ramal.

3.1.6. Fornecer informações relativas à água potável e esgotamento sanitário e da legislação pertinente, sobre os serviços e produtos, de forma clara e completa, inclusive instruções sobre o uso racional da água e as regras comerciais básicas, que irão reger a relação contratual.

3.2. Do Usuário

3.2.1. Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2. Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.5. Arcar com as instalações e manutenções, a partir da saída do hidrômetro e permitir livre o acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais e leituras dos medidores de água.

3.2.6. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.7. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.8. Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, até a data de vencimento do respectivo documento.

3.2.9. Manter a caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos, obrigando-se pela manutenção periódica da mesma.

3.2.10. Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo retirada de ramal.

3.2.11. Manter reservatório de água no imóvel dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA,



conforme reza o artigo 29 do Decreto Estadual 22.872/96.

3.2.12. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 22.872/96, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.13. Nas edificações com altimetria elevada deverá o USUÁRIO manter junto ao aparelho medidor, ou em local determinado pela CONCESSIONÁRIA um reservatório com bomba para realização de recalque.

3.2.14. Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou qualquer alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1. Apenas as contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com o novo cadastro do cliente;

3.2.15. Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e o USUÁRIO fica responsável pela guarda do aparelho.

3.2.15.1. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, o USUÁRIO arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro.

3.2.16. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.17. As perdas geradas serão recompostas na forma prevista no item 6.4 deste contrato.

3.2.18. Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.18.1. Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento).

4. Da falta de pagamento

4.1. O não pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data do seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente Aviso de Corte, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Art. 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1. O competente aviso de corte poderá ser encaminhado através de carta autônoma ou no corpo da fatura



vincenda ao mês subsequente à vencida.

4.2.2. Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3. Não sendo o débito quitado ou negociado, poderá a CONCESSIONÁRIA a seu critério comunicar a inadimplência ao CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços de Bancos S/A) e ao SPC (Serviços de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha adotar.

4.4. Caso o USUÁRIO porventura não receba sua fatura, independente do motivo deverá emitir segunda via através do sítio eletrônico ou diretamente na sede da Contratada.

5. Das disposições gerais

5.1. Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente.

5.1.1. A fixação das tarifas será pautada pelo Art. 39 da Lei 11.445/07.

5.2. O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos naturais e atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

5.3. O USUÁRIO tem ciência de que o abastecimento poderá ser realizado de forma intermitente. Assim sendo, o USUÁRIO deverá manter reservatório compatível com sua necessidade nos termos da Cláusula 4.2.12.

5.4. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro ou impossibilidade em efetuar a leitura no aparelho, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses ou quantas tiverem sido faturadas até então).

5.5. Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 22.872/96.

5.6. No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, em cumprimento ao Decreto 40.156, de 17 de outubro de 2006, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.7. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

5.8. É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel cadastrado na empresa.

5.9. São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



distribuição.

5.10. O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor na parte externa do imóvel (Totem ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.11. O USUÁRIO declara que receberá no endereço que consta no presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações.

5.11.1. Os avisos de corte deverão ser encaminhados mediante carta registrada, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), telemensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

5.12. Foro de Eleição - o foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/ USUÁRIO.

Casimiro de Abreu, 16 de Dezembro de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE "ÁGUAS DE CASIMIRO"

JULIANA AGUIAR Assinado de forma digital por
FRANCO:1483189 JULIANA AGUIAR
7752 FRANCO:14831897752
Dados: 2025.12.18 09:54:39
-03'00'

JULIANA AGUIAR FRANCO
Presidente do SAAE
Portaria PMCA nº 0751/2025

VICTOR FERREIRA Assinado de forma
VARELA:0977243 digital por VICTOR
8771 FERREIRA
VARELA:09772438771
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ
CNPJ: 30.407.084/0001-43
VICTOR FERREIRA VARELA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 18/12/2025 13:22:51 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO - CÃ,MARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU X SAAE
assinado as partes.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

42c82095b2e70443508458942a20d3eeab7c8f4d436c462c3f745d9c095d9435

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 2

Quantidade de assinaturas ancoradas: 2

CN=VICTOR FERREIRA VARELA:***724387**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=22460566000139, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=VICTOR FERREIRA VARELA:***724387**, OU=Certificado PF
A3, OU=Presencial, OU=22460566000139, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.724.387-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 16/12/2025 15:19:55 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=VICTOR FERREIRA VARELA:09772438771,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=22460566000139, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/01/2023 11:11:00 BRT

Aprovado até: 09/01/2026 11:11:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=JULIANA AGUIAR FRANCO:***318977**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=22460566000139, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=JULIANA AGUIAR FRANCO:***318977**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22460566000139, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.318.977-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 18/12/2025 09:54:39 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=JULIANA AGUIAR FRANCO:14831897752,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial,
OU=22460566000139, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 03/11/2025 14:43:00 BRT

Aprovado até: 03/11/2028 14:43:00 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/02/2019 12:34:56 BRST

Aprovado até: 02/03/2029 08:58:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 29/06/2018 15:55:20 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:20 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid